



São Paulo, 08 de Abril de 2013.

Ofício nº 040/2013

Aos

Ilustres Senadores

Membros da Comissão de Constituição e Justiça

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, imbuído do dever de defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores e dos princípios constitucionais de prevalência dos Direitos Humanos e do Estado Democrático de Direito, que orienta a sociedade brasileira e internacional, vem por meio da presente, solicitar o arquivamento definitivo do Projeto de Lei nº 112/2006 de autoria do Senador José Sarney, pelos motivos que passa a expor:

O mencionado Projeto de Lei trata de matéria de Direitos Humanos, em especial de garantias de direitos sociais das Pessoas com Deficiência.

Dentre os vários direitos sociais abordados pelo citado projeto legislativo, ressalta-se a questão afeta ao direito ao trabalho, fator essencial na implementação de políticas públicas de inclusão social, matéria sobre a qual o Estado brasileiro firmou pactos e ratificou convenções internacionais que comprometem o país a tratar do referido tema submetendo-o à consulta dos atores sociais, particularmente, à representação dos trabalhadores, empregadores e das organizações civis representantes das pessoas com deficiência.

Destaque-se nesse sentido, que a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, no item 3 do Artigo 4, há a seguinte menção:



“Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.”

Nesse mesmo sentido, os princípios da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, preconiza a promoção do diálogo social e tripartismo como métodos apropriados na formação de consensos afirmando que a elaboração e aplicação das políticas sociais devam ser resultado da consulta entre os atores sociais de forma a consolidar e fortalecer as instituições democráticas e consequentemente, o Estado Democrático de Direito.

Assim, considerando que o Movimento Nacional de Pessoas com Deficiência rejeitou integralmente o Projeto de lei em questão, em sessão ordinária de 28 de agosto de 2008, CONADE – Conselho Nacional dos Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiência e reiterando tal posicionamento na 20ª Reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que o seu desarquivamento constitui violação formal das normas e convenções internacionais supramencionadas.

No que tange ao seu conteúdo, o Projeto de Lei nº 112/2006 tem por finalidade a restrição de vários direitos sociais já adquiridos previstos tanto nos tratados e convenções internacionais, como àqueles já inseridos na legislação nacional, a exemplo de:

- a) A alteração do artigo 93 da Lei nº 8.213/91 para diminuir a reserva de vagas para pessoas com deficiência de no máximo 5% para o máximo de 3%;
- b) A possibilidade de compensação do não cumprimento da cota com a oferta de qualificação profissional;
- c) A concessão do prazo de 10 (dez) anos para preenchimento da reserva legal no setor público;



- d) A legalização do processo de exploração e intermediação de mão de obra que ofende a legalidade e retira das pessoas com deficiência, direitos mínimos de acesso ao trabalho, institucionalizando política discriminatória contra um público vulnerável que necessita de políticas afirmativas de integração social.

Assim, considerando que o Brasil se comprometeu a implementar, progressivamente, os direitos ligados à igualdade, tanto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Protocolo de São Salvador, em vigor desde 1999 (Decreto nº 3.321/99) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

Considerando que desse compromisso inseriu-se em nosso ordenamento jurídico, em matéria de Direitos Humanos, a aplicação progressiva dos direitos sociais por meio do princípio constitucional de vedação do retrocesso, que impede a redução do patamar de garantias e proteção, já conferido à pessoa humana;

Considerando ainda, o teor da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e das Convenções 159, 144, bem como da Recomendação 198 da Organização Internacional do Trabalho, das quais o Brasil é signatário;

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 112/2006 representa flagrante violação às normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos, motivo pelo qual esta entidade sindical, em solidariedade com as demais organizações sociais de representação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos trabalhadores em geral, manifesta seu repúdio ao referido projeto requerendo para tanto, seu definitivo arquivamento.

Marta Soares dos Santos

Secretária de Saúde e Condições de Trabalho

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO